



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 66/2023/SUPEL-ATP

PE 198/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº : 0065.000338/2023-10 - 2º Análise

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências da nova sede desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, que está situada no endereço: Av. Amazonas, nº 2375, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, visando atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, classificada após fase de lances ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0039950475).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela (Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE) na elaboração da planilha referencial (0036342924).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação." Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0038074945) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

1. Vigilante - Diurno (ARMADO)
2. Vigilante - Noturno (ARMADO)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o Lote único.

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. **DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA DIURNO)**

1.1. **SUBMODULO 2.3**

1.1.1. Referente a este submódulo, verifica-se que para computo do vale transporte, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, a licitante calcula o desconto de 6% disposto no paragrafo primeiro, sob o salário base da categoria.

1.1.2. Entretanto, em conformidade com o paragrafo sétimo, para os empregados em regime de tempo parcial, o desconto de 6% será calculado sob o salário auferido, e não pelo piso da categoria.

1.1.3. Isso posto, deverá a licitante ajustar o item A do submódulo em questão.

2. **DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA NOTURNO)**

2.1. **SUBMODULO 2.3**

2.1.1. Referente a este submódulo, verifica-se que para computo do vale transporte, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, a licitante calcula o desconto de 6% disposto no paragrafo primeiro, sob o salário base da categoria.

2.1.2. Entretanto, em conformidade com o paragrafo sétimo, para os empregados em regime de tempo parcial, o desconto de 6% será calculado sob o salário auferido, e não pelo piso da categoria.

2.1.3. Isso posto, deverá a licitante ajustar o item A do submódulo em questão.

3. **PLANILHA DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

3.1. Observa-se que a planilha disponibilizada pela Licitante, não prevê o fornecimento dos seguintes itens que compõem o Termo de Referência no item 13.3.1 e 13.4.9.3 a saber : Pilhas para lanterna, Bateria para comunicador e carregador de bateria.

3.2. Desta feita, visto que tais insumos estão previstos no Termo de Referência, deverá a empresa ajustar sua planilha para que passe a constar.

4. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

4.1. Diante de todo exposto, em observância ao item **8.5.3.1** do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO

ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza, Analista**, em 20/07/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040155352** e o código CRC **936D520B**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0065.000338/2023-10

SEI nº 0040155352